



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI  
Rua Tenente Camargo, 2112 - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3520-0001

## MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo: 0005937-71.2007.8.16.0083  
Classe Processual: Execução Fiscal  
Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano  
Valor da Causa: R\$21.240,77  
Exequente(s): • Município de Francisco Beltrão/PR (CPF/CNPJ: 77.816.510/0001-66)  
Executado(s): • Geraldo Faust (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

A Doutora JOSEANE CATUSSO LOPES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná,

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça deste Juízo, ao qual o presente for entregue, que em seu cumprimento e na forma da lei, proceda a **AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado nos presentes autos (auto de penhora de fl. 23 – seq. 1.3).

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Francisco Beltrão, 26 de março de 2019.

*Juliana Rafaela Tavares*  
*Técnica Judiciária*  
*Autorizada pela Portaria nº 03/2016*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV29 TKSR5 CUWJ6 Q7QBB

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ**, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me, ao endereço indicado, nesta Cidade e Comarca, aí sendo, procedi a **AVALIAÇÃO** conforme auto em separado.

Francisco Beltrão 28 de Março de 2019.

  
**Luiz Armando Abilhôa**  
**Oficial de Justiça/Ad-Hoc**

Cota: R\$ 360,81



## PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Francisco Beltrão – Estado do Paraná

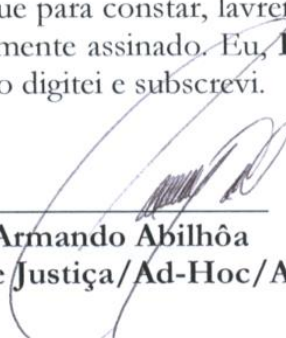
### AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão Estado do Paraná, dando cumprimento ao mandado em separado, expedido nos Autos nº 0005937-71.2007.8.16.0083 de Execução Fiscal, que o Município de Francisco Beltrão move contra GERALDO FAUST, em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, dirigi-me nesta Cidade e Comarca, aí sendo, após as formalidades legais, procedi a AVALIAÇÃO, constante do seguinte:

“Sala 02, localizada no pavimento térreo do EDIFICIO FAUST, com área privativa e total de 393,88m<sup>2</sup>, tendo uma área de terreno exclusivo de 86,05m<sup>2</sup>, correspondente no terreno a fração ideal de solo de 35,9067%, equivalente a 479,93m<sup>2</sup>, construído sobre o Lote Urbano nº 04 da Quadra nº 111-A, de frente para a Avenida Luiz Antônio Faedo, nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão-Paraná, 2º Circunscrição, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 18.307 do Segundo Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca”.

Considerando a localização do imóvel, área central, utilização para fins comerciais, a metragem da sala e suas características, a fração ideal de solo, porém tratar-se de imóvel antigo, com acabamento médio. E assim verificando o preço médio praticado naquela região AVALIO em R\$ 786.000,00 (setecentos e oitenta e seis mil reais)

Do que para constar, lavrei o presente auto que lido e achado, conforme vai devidamente assinado. Eu, Luiz Armando Abilhôa, Oficial de Justiça/Ad-Hoc que o digitei e subscrevi.

  
Luiz Armando Abilhôa  
Oficial de Justiça/Ad-Hoc/Avaliador

